



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Artigo 77.º

[...]

1 - [...]

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e no artigo 90.º, o Estado pode conceder garantias a favor de pessoas coletivas de direito público para cobertura de responsabilidades por estas assumidas no âmbito da sua atividade, até ao limite máximo de € 2 000 000 000, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1.

Assembleia da República, 9 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,